SEÇÃO X
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO ANIMAL
(EX.: RAÇÕES E ALIMENTOS PARA ANIMAIS, FARINHAS DE CARNE E OSSOS, SANGUE, PENA, CARNE, MIÚDOS, SORO DE LEITE E OUTROS)

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULARIO V);
b) Original do Certificado Sanitário Internacional expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, constando as exigências sanitárias;
c) Requerimento de Importação de Produtos para Alimentação Animal (RIPAA) Original autorizado pelos Setores competentes na SFA/UF (SEFAG/DT-UF e SEDESA/DT-UF);
d) Fatura ou Invoice;
e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga:

d) Fatura ou Invoice;
e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
f) Certificado de Análise (quando relacionado no RIPAA);
g) Certificado de Origem (quando relacionado no RIPAA);
h) Extrato da LI ou LSI;
i) Demais documentos a serem exigidos de acordo com a finalidade e o produto importado:
1) Produtos importados para uso próprio do criador: Autorização Prévia para produtos de uso próprio do criador.
2) Ingredientes importados para uso próprio do fabricante: Croqui do rótulo do produto final.
3) Produto acabado: Cópia do Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. PROCEDIMENTOS
a) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser

a) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;
b) Identificação, conferência e verificação do estado de conservação e acondicionamento;

servação é acondicionamento;
c) Será adotado o Procedimento II do SISCOMEX, conforme descrito na IN 03 de 2 de agosto de 2004;
d) Em caso de impedimento para a liberação do material será emitido o Termo de Ocorrência.
3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas:

ocorrências registradas; b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o

caso;
c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULARIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final (em 2 vias: uma para o importador e outra para arquivo do processo no SVA/UVAGRO).
4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONA-

SEÇÃO XI

OUTROS PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO

ANIMAL (SUPLEMENTOS MINERAIS, ADITIVOS

ALIMENTARES, TAIS COMO AMINOÁCIDOS, VITAMINAS,

ANTIOXIDANTES E OUTROS)

d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga-

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuá-

b) Requerimento de Importação de Produtos para Alimen-

e) Certificado de Análise (quando relacionado no RIPAA);

f) Certificado de Origem (quando relacionado no RIPAA);

h) Demais documentos a serem exigidos de acordo com a

h.1) Produtos importados para uso próprio do criador: Au-

h.2) Ingredientes importados para uso próprio do fabricante:

h.3) Produto acabado: Cópia do Registro do produto junto ao

a) Identificação, conferência e verificação do estado de con-

b) Deverá ser adotado o Procedimento II do SISCOMEX,

c) Em caso de impedimento para a liberação do material será

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o

c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONA-

a) Instrução Normativa SARC nº 03 de 02 de agosto de

campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado

ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas

(FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final (em 2

vias: uma para o importador e outra para arquivo do processo no

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

tação Animal (RIPAA) autorizado pelo SEFAG/DT-UF;

torização Prévia para produtos de uso próprio do criador

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

conforme descrito na IN 03 de 2 de agosto de 2004;

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

rios (FORMULÁRIO V):

c) Fatura ou Invoice;

g) Extrato da LI ou LSI:

finalidade e o produto importado:

Croqui do rótulo do produto final.

servação e acondicionamento:

emitido o Termo de Ocorrência.

ocorrências registradas;

SVA/UVAGRO)

2004:

2. PROCEDIMENTOS

a) Instrução Normativa SARC nº 03 de 02 de agosto de

DOS

2004

SEÇÃO XII TROFÉUS DE CÂÇA E TAXIDERMIA

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
 - b) Certificado Óficial de Taxidermia;
 - 1) Contendo os seguinte dados: 1.1) Nome do país de origem;

 - 1.2) Nome e endereço do expedidor;
 - 1.3) Nome e endereço do destinatário;
- 1.4) Número de peças; 1.5) Natureza das mercadorias, a espécie animal de que foram obtidas, o tipo de embalagem, e o número de referência do Certificado CITES.
 - 2) Atestando que os produtos:
- 2.1) São provenientes de animais originários de um país onde não ocorram doenças exóticas no Brasil a que os animais da espécie em questão sejam sensíveis;
- 2.2) Foram submetidos antes do tratamento taxidermal completo a um dos seguintes processos:

 2.2.1) Ter sido imersos em água fervente durante tempo
- suficiente para garantir a remoção de todas as matérias exceto ossos, cornos, cascos, garras, galhadas ou dentes;
 .2.2.2) Passar por irradiação gama em uma dose de pelo
- menos 20 quilogray na temperatura de 20°C;
- 2.2.3) Ser embebidos, sob agitação, em uma solução de 4% de carbonato de sódio Na_2CO_3 mantida em pH 11,5 ou acima, por ao menos 48 horas;
- 2.2.4) Ser embebidos, sob agitação, em uma solução de ácido fórmico (100 quilogramas de sal [NaCl] e 12 quilogramas de ácido fórmico por 1.000 litros de água) mantida abaixo de pH 3,0, por pelo menos 48 horas;
- menos 48 horas;
 2.2.5) Os troféus de caça constituídos apenas por couros ou peles devem, ter sido salgados, por pelo menos 28 dias, com sal marinho contendo 2% de carbonato de sódio Na₂CO₃.
 2.3)Foram embalados, imediatamente após o tratamento, sem
- que tenham estado em contato com outros produtos de origem animal susceptíveis de contaminá-los, em embalagens individuais, transparentes e fechadas, a fim de evitar qualquer contaminação posterior.
 - c) CITES, quando exigido;
- d) Autorização do IBAMA para espécies controladas; e) Outros documentos a serem exigidos quando o produto for importado em forma de carga e não como bagagem, correio e cour-
 - 1) Extrato da Declaração de Importação;
 - 2) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
 - 3) Certificado de Origem, quando exigido; 4) Fatura ou Invoice.

 - 2. PROCEDIMENTOS
 - a) Conferência documental e de conformidade;
- b) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;
- c) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.

 3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o
- 4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONA-DOS

a) Decreto 24.548 de 03 de Julho de 1934;

b) Requisitos de Importação: RI.TR.ABR/05.

CAPÍTULO VII CONTROLES ESPECIAIS

SEÇÃO I EXPORTAÇÃO MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Somente será autorizado o trânsito aduaneiro para mercadorias e insumos agropecuários, quando comprovado que na Aduana pretendida, exista Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária.

- 2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Certificação Fitossanitária, Sanitária ou Zoossanitária de origem, quando exigido pela legislação específica;
- c) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capitulo ou seção relacionado com o produto em transito
 - d) Copia da nota fiscal;
 - e) Cópia da fatura pró-forma;
 - f) Registro de Exportação (Extrato do RE).
 3. PROCEDIMENTOS
- a) De acordo com o procedimento de exportação, descrito nos capítulos específicos de cada produto;
- b) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.
 - 4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

- b) Certificação Sanitária, Fitossanitária ou Zoossanitária Internacional, para os casos de transbordo ou carregamento em aduanas especiais;
- Autorização de Trânsito Aduaneiro ADTA (FORMU-LÁRIO XXI), em três vias;
 - d) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o
- e) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capitulo ou seção relacionado com o produto em transito aduaneiro)
- LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONA-DOS
- a) Leis, Decretos, Portarias, Instruções e demais Atos Normativos relacionados nos capítulos específicos.

IMPORTAÇÃO MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO -PROCEDIMENTOS NO PONTO DE INGRESSO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Mercadorias e outras partidas que contenham embalagens e suportes de madeira bruta, que apresentem risco ou restrição zoossanitária ou fitossanitária deverão sofrer a inspeção/fiscalização no ponto de ingresso, sendo emitida a documentação pertinente neste

Somente será autorizado o trânsito aduaneiro para mercadorias e insumos agropecuários, quando comprovado que na Aduana de destino exista Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária.

Quando as mercadorias estiverem acondicionadas em con-têineres ou outras unidades de inspeção que não ofereçam risco de disseminação de pragas ou doença, provenientes de transportes ma-rítimos, aéreos ou terrestres, com destino às aduanas especiais, de-verão esses compartimentos permanecer lacrados e serem encami-nhados à aduana de destino acompanhados, obrigatoriamente, de AD-TA emitida pelo SVA/UVAGRO do ponto de ingresso para que sofram inspeção/fiscalização.

Em caso de desova, cargas abertas, contêineres tipo flat rack e similares, bem como cargas não lacradas, fica proibido a autorização do trânsito aduaneiro, devendo o desembaraço ser realizado no ponto de ingresso

- 2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
 - b) Cópia da Autorização/Requerimento de Importação; c) Cópia do Certificado Fitossanitário, Zoossanitário, Sa-
- nitário Internacional ou Certificado de Origem (bebidas);
- d) Cópia da Solicitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) ou da Declaração de Trânsito Aduaneiro Simplificado (DTAS);
 - e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; f) Extrato da L.I. ou LSI;

 - g) Cópia da fatura (invoice).
 - 3. PROCEDIMENTOS
- a) Conferência documental, verificação do lacre e da temperatura, quando couber; b) Caso a mercadoria tenha sido fracionada, ou descarregada
- da unidade de inspeção de origem, impossibilitando a fiscalização do lacre, quando houver, o procedimento de inspeção/fiscalização deverá atender ao descrito para os respectivos produtos como importação normal no ponto de ingresso. Excetua-se o procedimento de deferimento de L.I., que poderá ser realizado nas Aduanas Especiais de destino, com base na ADTA e no Termo de Fiscalização emitidos pelo SVA/UVAGRO, do ponto de ingresso; c) Em caso de impedimento para a liberação do material será
- emitido o Termo de Ocorrência;
- d) O SVA/UVAGRO da Aduana Especial de destino deverá ser comunicado, por meio de encaminhamento da ADTA emitida no ponto de ingresso
 - 4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Autorização de Trânsito Aduaneiro ADTA (FORMU-LÁRIO XXI), em três vias;
- c) Termo de ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso. 5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONA-
- DOS

a) Leis, Decretos, Portarias, Instruções e demais Atos Nor-

mativos relacionados nos capítulos específicos.

SEÇÃO III IMPORTAÇÃO MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO -PROCEDIMENTOS NA ADUANA ESPECIAL DE DESTINO

- 1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Original do Certificado Sanitário, Zoossanitário, Fitossanitário ou de Origem, conforme o caso;
 - c) Cópia do Conhecimento de Carga;

 - d) Extrato da LI ou LSI; e) Cópia da fatura (invoice);
- f) Demais documentos exigidos para as respectivas classificações, padronizações e certificações sanitárias de produtos;